

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ

## DELIBERAÇÃO CBH – POMBA E MURIAÉ nº 06/2006.

**“Aprova o interesse em participar da aplicação dos recursos do Fhidro, referentes ao exercício de 2006, através do projeto destinado à ampliação, atualização e melhoria do cadastro de usuários de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé”.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo decreto nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, estabelece que O Fhidro tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que o art. 12 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a coleta, o tratamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão serão organizados sob a forma de Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

Considerando que o art. 42 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso II que compete ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH-MG, gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;

Considerando que o art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso XI que é de competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica acompanhar a execução da

Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Considerando que o art. 53 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III que a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos será precedida do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso.

**Delibera:**

Art.1º Fica aprovado o interesse do CBH – Pomba e Muraié em participar da aplicação dos recursos do Fhidro, referentes ao exercício de 2006, através do projeto destinado à ampliação, atualização e melhoria do cadastro de usuários de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.
- II – À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Art. 3º Esta deliberação entre em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cataguases, 05 de dezembro de 2006.

**MONOEL OTONI NEIVA**  
**Presidente**

**HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**1º Secretário**